



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



MANIFESTAÇÃO A RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 45/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022

REFERÊNCIA: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COZINHA INCLUINDO ELETRODOMÉSTICOS PARA EQUIPAR AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, QUE INTEGRA O PRESENTE EDITAL.

RECORRENTE: DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES

I. DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela Empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES**, estabelecida a Rua, IMPERATRIZ TEREZA CRISTINA, 866, Jd Amanda I, HORTOLÂNDIA, SÃO PAULO/SP, inscrita no **CNPJ/MF sob o Nº 24.419.569/0001-54**, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Constituição Federal, em face da decisão que inabilitou a empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES** no certame.



II. DA TEMPESTIVIDADE

As Razões recursais devem ser interpostas no pregão, no prazo de 3 dias úteis, após a interposição de recurso ficam os demais licitantes cientes de que poderão contra-arrazoar em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos

autos. Os licitantes poderão solicitar vistas das propostas e dos documentos de habilitação examinados pelo pregoeiro e sua equipe, bem como do próprio processo, antes de decidir sobre a interposição do recurso. A Recorrente interpôs o Recurso Administrativo, conforme preceitua a legislação, no prazo concedido.

III. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suma alega a recorrente que a decisão que inabilitou a empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES** deve ser reformada, pois a penalidade de suspensão prevista no art 7º da Lei 10.520/2002 não a impede de participar de licitações nas esferas estaduais e municipais.

Finaliza requerendo sua habilitação no processo por estar de acordo com todo o solicitado em edital.

IV. DA ANÁLISE

De início observamos que inexistente razão ao Recorrente, devendo ser mantida a decisão que declarou a empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES** como inabilitada no certame.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Inconformada com a sua inabilitação no Pregão Eletrônico 23/2022 processo licitatório nº 045/2022 a recorrente alega, em síntese, que a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com base no inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, produz efeitos apenas no âmbito do Órgão sancionador, no caso da licitante, exclusivamente no âmbito Federal.



Razão não assiste à recorrente!

Vejamos a Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, não definiu com precisão, dentre outras determinações, a abrangência dos efeitos da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Assim preconiza o art. 87 da Lei nº 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



A celeuma quanto à abrangência dos efeitos da referida pena tem por base a seguinte distinção: o art. 87, inciso III, preconiza que a sanção de suspensão proíbe o punido de licitar ou contratar com a Administração, e o art. 87, inc. IV, aduz que a sanção de declaração de inidoneidade proíbe o punido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Muitos entendem que a presença ou ausência do adjetivo “Pública” sugere a invocação das definições contidas no art. 6º, incisos XI e XII, da Lei nº 8.666/93.

O inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, assim conceitua o termo Administração Pública: “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do Poder Público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”.

Já o inciso XII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, considera o termo Administração como: “órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente”.

Como o inciso XI do art. 6º da Lei nº 8.666/93, ao definir a Administração Pública, enumera os vários entes federativos (União, estados, Distrito Federal e municípios), o que o inciso XII do art. 6º da Lei nº 8.666/93, não o faz quando conceitua a Administração, ocorreu a alguns intérpretes imaginar que a sanção de declaração de inidoneidade produziria efeitos em relação a todos os entes federativos, enquanto a sanção de suspensão produziria efeitos somente em relação ao Órgão sancionador.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



Entretanto, escusada seria a repedida afirmação de que Administração e Administração Pública são sinônimos, não havendo qualquer distinção entre os efeitos da aplicação de uma ou outra terminologia.

Em que pese tal entendimento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tribunal de Contas da União (TCU) divergem quanto à interpretação dessas expressões, o que, de fato, acarreta certa insegurança jurídica tanto para a Administração Pública, quanto para os que têm interesse em contratar com o poder público.

A jurisprudência do TCU, mesmo apresentando nítidas oscilações sobre a extensão dos efeitos da sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.999/93, atualmente adota o entendimento que essa penalidade teria seus efeitos restritos ao próprio órgão que a aplicou.

Já o Poder Judiciário, por meio do Superior Tribunal de Justiça, sempre sustentou entendimento contrário, afirmando que não há que se fazer distinção entre os conceitos de Administração e Administração Pública.

“ADMINISTRATIVO – MANDADO DE
SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUSPENSÃO
TEMPORÁRIA – DISTINÇÃO ENTRE
ADMINISTRAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA - INEXISTÊNCIA –
IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE
LICITAÇÃO PÚBLICA – LEGALIDADE – LEI
8.666/93, ART. 87, INC. III. - É irrelevante a
distinção entre os termos Administração
Pública e Administração, por isso que ambas
as figuras (suspensão temporária de participar
em licitação (inc. III) e declaração de



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



inidoneidade (inc. IV) acarretam ao licitante a não-participação em licitações e contratações futuras. A Administração Pública é uma, sendo descentralizadas as suas funções, para melhor atender ao bem comum. - A limitação dos efeitos da "suspensão de participação de licitação" não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública. - Recurso especial não conhecido." (REsp 151.567/RJ, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 25/02/2003, DJ 14/04/2003, p. 208). [g. n.] PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR. ALCANCE DAPENALIDADE. TODA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. 1. Conforme estabelecido pelo Plenário do STJ, "aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça" (Enunciado Administrativo n. 2). 2. De acordo com a jurisprudência do STJ, a penalidade prevista no art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993 não produz efeitos apenas em





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



relação ao ente federativo sancionador, mas alcança toda a Administração Pública (MS 19.657/DF, rel. Ministra ELIANA CALMON, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 23/08/2013). 3. Agravo desprovido. (AgInt no REsp 1.382.362/PR, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 7/3/2017, DJe 31/3/2017).



Corroborando o entendimento esposado, a Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio da Consultoria-Geral da União, exarou o Parecer nº 087/2011 DECOR-CGUAGU, defendendo o entendimento de que ambas as sanções devem ser estendidas a toda à Administração Pública e não somente ao próprio órgão sancionador.

Ademais, atualmente, diante das várias discussões em questão, defende-se, senão, o princípio da vinculação ao edital de licitação. De modo a preservar a autonomia e a motivação das decisões de cada Órgão Público a despeito de seus posicionamentos quanto à matéria, até que a própria Lei a torne incontroversa.

Vejamos:

Contratação pública – Licitação – Sanção –
Suspensão temporária – Abrangência –
Discricionariedade do administrador – TCE/SP
O TCE/SP apreciou, em sede de
representação, cláusula de edital que proíba a
participação no certame de empresas
suspensas de licitar em decorrência de
penalidade aplicada por qualquer órgão da
Administração Pública, e não apenas pelo
órgão que aplicou a sanção. De acordo com a



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



manifestação do Conselheiro Revisor Cláudio Ferraz de Alvarenga, em pedido de vista no TC n° 001032/006/09, “se o próprio texto do artigo 87, III, da Lei n° 8.666/93 não é claro a respeito da abrangência dos efeitos da sanção de suspensão temporária, dando margem a dúvidas, e ensejando decisões tão díspares, a opção do administrador por uma ou outra interpretação não pode ser considerada flagrante ilegalidade. E se não há ilegalidade manifesta, não vejo razão para que seja repelida, ainda mais em sede de exame prévio de edital, medida excepcional que é justamente para prevenir hipóteses em que haja evidente e concreto prejuízos à correta formulação das propostas ou à ampla participação de interessados. Nesses termos, seria de todo oportuno, até a edição de norma legal expressa, que esta Corte de Contas adotasse diretriz clara a respeito, em franca homenagem ao princípio da segurança jurídica. Bem assim, submeto ao elevado crivo de Vossas Excelências sugestão de que deixemos ao alvedrio do Administrador optar pela interpretação que melhor atenda à sua necessidade persecução do interesse público almejado”. O citado posicionamento vem sendo adotado em decisões posteriores, que citamos a seguir: TC-034.945/026/11, sessão de 24.10.2011; TC1480/002/11, sessão de 24.10.2011; TC-000123/007/11, sessão de





PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



09.02.2011 e TC036.246/026/10, sessão de 24.11.2010. (TCE/SP, TC n° 1.032/006/09, Rel. Cons. Eduardo Bittencourt Carvalho, pedido de vista do Cons. Rev. Cláudio Ferraz de Alvarenga, j. em 19.08.2009.) [g.n.]



Observando as jurisprudências, o Edital do Pregão Eletrônico n° 23/2022 – Processo 045/2022 em seu item 2.4, expressamente vedou a participação de empresa punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no SICAF, conforme o caso, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, descabida a alegação de desconhecimento por parte da licitante.

Por todo o exposto, resta inequivocamente assentado na jurisprudência o entendimento acerca da extensão da aplicação da penalidade de suspensão (inciso III do art. 87 da Lei n° 8.666/93), de modo a contemplar todos os órgãos da Administração Pública, de todas as esferas administrativas.

Assim, esta comissão de Licitação mantém a decisão que inabilitou a empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES**, inscrita no CNPJ n° 24.419.569/0001-54, por esta se encontrar punida com suspensão temporária do direito de licitar e contratar, com órgãos da Administração Pública, conforme processo n° 23064.000298/2022-22, não preenchendo as condições do Edital de Pregão Eletrônico n° 023/2022 - Processo n° 045/2022, item 2.4.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673200 – SETOR DE LICITAÇÃO



V. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do recurso interposto pela Empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES**, estabelecida a Rua, IMPERATRIZ TEREZA CRISTINA, 866, Jd Amanda I, HORTOLÂNDIA, SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **24.419.569/0001-54**, para NEGAR-LHE PROVIMENTO e manter incólume a decisão que inabilitou a empresa **DANFESSI MOVEIS CORPORATIVOS E ESCOLARES**, no certame.

Nova Trento/SC, 15 de junho de 2022.

FERNANDO SENS
Pregoeiro

FÁBIO DE FREITAS
Membro da Equipe de Apoio

SILVIO CONHAQUI
Membro da Equipe de Apoio